



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DO DEPUTADO JOSÉ NELTO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 149, DE 2019**

Estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, altera a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, a Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012 e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.

**EMENDA Nº \_\_\_\_, AO SUBSTITUTIVO DO PLP 149, DE 2019.**

A alínea “b” do § 2º do novo Art. 4º-A da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, inserido pelo Art. 10 no substitutivo apresentado ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.....

Art. 4º-A.....

.....  
§ 2º A apuração da limitação de despesas será realizada:

- a) com os mesmos critérios contábeis utilizados para a definição da base de cálculo; e
- b) considerando-se como base de cálculo a despesa do exercício anterior, conforme Regulamento.” (NR)



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## GABINETE DO DEPUTADO JOSÉ NELTO

O Art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, alterado pelo Art. 13 do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

## **“Art. 2º.....**

## § 1<sup>o</sup>

V - a instituição de regras e mecanismos para limitar o crescimento anual das despesas primárias **obrigatórias** à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

## § 4<sup>o</sup>

## V - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;

VI - as despesas com precatórios e sentenças judiciais;

VII - a parcela das despesas primárias com crescimento atribuído a legislação federal.” (NR)

O § 2º do art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 2000, alterado pelo Art. 15 do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21.....

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição 31 Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou aumento de despesa obrigatória,



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DO DEPUTADO JOSÉ NELTO

**ressalvadas as reposições de vacâncias.”  
(NR)**

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 149, de 2019, de autoria do Poder Executivo, cuja relatoria está sob os cuidados do Deputado Pedro Paulo, estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, a Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012 e a Medida Provisória nº .2185-35, de 24 de agosto de 2001.

Como forma de contribuir para o aperfeiçoamento do texto constante do relatório apresentado, sugerimos as presentes alterações de caráter mais estrutural e que buscam aprimorar a efetividade das medidas propostas.

Em razão do exposto, peço o apoio dos meus nobres pares a essa emenda.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Deputado JOSÉ NELTO**

Podemos/GO